

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Tais Mallmann Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-963-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”.

O Grupo de Pôsteres em comento ocorreu no primeiro dia do evento, ou seja, 24/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as apresentações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS. Autoria de Gabriella de Souza Evangelista, sob a orientação da Professora Doutora Aline Teodoro de Moura;

2º) A RELAÇÃO ENTRE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E DIREITOS NO CIBERESPAÇO. Autoria de Maria Clara Giassetti e Lucas Damas Garlipp Provenzano;

3º) APLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EM GRUPO SOCIETÁRIOS DE FATO LATO SENSU: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA. Autoria de Renato Milanez Vieira;

4º) BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES. Autoria de Hemilly Gazeta Erani;

5º) CONSUMO CONSCIENTE: O FUTURO DO FASHION LAW NA ERA DIGITAL. Autoria de Beatriz Anceschi dos Santos;

6º) DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO. Tiago de Lima Mascarenhas Santos, sob a orientação da Professora Doutora Jéssica Amanda Fachin;

7º) DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO RACIOCÍNIO E DECISÃO CLÍNICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA BASEADA NO RELATÓRIO DO NHS AI-LAB E HEE. Autoria de Luiz Henrique Soares de Jesus;

8º) DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ARTISTAS. Autoria de Laricia Martins Ronqui;

9º) FRANQUIA DE ORGANIZAÇÕES SEM FIM LUCRATIVO. Autoria de Frederico Fracalanza de Oliveira.

Assim, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” que se encontram nesta publicação.

Atenciosamente;

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Profª. Dra. Tais Mallmann Ramos (Mackenzie/SP)

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes (Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP)

# ASSÉDIO SEXUAL EM AMBIENTES VIRTUAIS

Rafaela Ribeiro de Jesus

## Resumo

O assédio pode ser classificado como um causador de danos à personalidade, dignidade, integridade física ou psicológica de uma pessoa, esses assédios são categorizados de diversas maneiras, sendo diferenciados pelo modo como eles podem afetar suas vítimas (BRASIL, 1988). Atualmente um dos principais é o assédio sexual, quando ele ocorre em ambientes digitais ele é classificado como assédio virtual.

Com os avanços das tecnologias e das mídias sociais, o assédio virtual se tornou um problema para a sociedade contemporânea. Por exemplo, uma pesquisa realizada com mulheres jogadoras online revelou que elas são frequentemente submetidas a diversas formas de violência, incluindo assédio sexual e xingamentos.(CALLOU, 2021).

A pesquisa possui como objetivo conscientizar sobre formas de proteção contra o assédio virtual e analisar as consequências que ele gera na vida das pessoas. É necessário ressaltar que existem poucas leis e normas que regulam os ambientes digitais, uma das principais e o marco civil da Internet :

“Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria” (CÓDIGO CIVIL, 2014).

Através disso é possível compreender que um dos objetivos da sua criação era tentar regular as relações que ocorrem na Internet. Antes da implementação do Marco Civil da Internet não existia uma lei específica que auxiliasse na regulação da Internet, na época era utilizado o artigo 5 da Constituição Federal, que não é específica :

“Art. 5º : Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

As principais vítimas de assédio são mulheres, como é apontado pela pesquisa do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) :

Do grupo que declarou ter sofrido por comportamentos abusivos como cantadas, propostas indecorosas ou olhares abusivos, 79,9% são mulheres.

A falta de denúncia de crimes é uma questão significativa que afeta a capacidade de processar e prevenir estes crimes, além de prejudicar a criação de novas legislações que coíbam essas práticas. Um exemplo notável de denúncia de crime que resultou em lei é o elevado número de denúncias de stalkers digitais, que resultou na criação da lei anti-stalking, que buscava a proteção e para a redução da impunidade destes crimes :

“Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I – contra criança, adolescente ou idoso; II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação” (CÓDIGO PENAL, 2021).

A pesquisa aponta que teoricamente os crimes de assédio sexual virtuais se equivalem aos crimes sexuais que acontecem fora do mundo virtual e estão sujeitos às mesmas penalidades, porém no cotidiano existe uma demanda para a criação de novos tipos de leis que auxiliem na prevenção e punição destas condutas. Segundo Cíntia Cecílio, presidente da Comissão de Diversidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é necessário que as pessoas denunciem esses crimes, pois a maioria das vítimas não os denuncia. Portanto, para diminuir os casos assédio sexual em ambientes virtuais é necessário a criação de novas legislações e de investigações que castiguem os praticantes desses crimes.

**Palavras-chave:** Assédio, Assédio sexual, Ambientes digitais, Assédio virtual, Tecnologias, Mídias sociais

### **Referências**

BRASIL. Código Penal, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Acesso em : 30 de março de 2024.

CALLOU, Regiane Clarice Macêdo. Cyberbullying e violência de gênero em jogos online,

2021.

GOVERNO DE SÃO PAULO. Cartilha Assédio, 2020. Disponível em : [https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/1/2020/12/2020\\_cartilha\\_assedio\\_Rev\\_final.pdf](https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/1/2020/12/2020_cartilha_assedio_Rev_final.pdf) . Acesso em : 30 de março de 2024.

MATOS, Marlene. Orientações para a prevenção do assédio, 2022.

MIT Technology Review. O metaverso já tem um problema de assédio para lidar, 2022. Disponível em : <https://mittechreview.com.br/o-metaverso-ja-tem-um-problema-de-assedio-para-lidar/> . Acesso em : 31 de março de 2024.

O'BRIEN, Danny. Enfrentando o Desafio do Assédio Online, 2015. Disponível em : <https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2015/01/enfrentando-o-desafio-do-assedio-online> . Acesso em : 30 de março de 2024.

SILVA, Melissa Carolina Oliveira. Assédio virtual e suas consequências jurídicas, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Marco Civil da Internet, 2016. Disponível em : <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet,da%20internet%20no%20Brasil...> Acesso em : 31 março de 2024.